

Processo n.º 5529/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

Responsável: Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito) – CPF nº 852.947.803-72

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos – OAB/MA nº 17.241, Adriana Santos Matos – OAB/MA nº 18.101 e Katiana dos Santos Alves – OAB/MA nº 15.859

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de contas anual de governo do município de Timon/MA, de responsabilidade do Senhor Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2015. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CP-TCE/MA N.º 67/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Primeira Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando o Relatório de Instrução nº 5936/2024 e acolhido o Parecer n.º 520/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas de governo do município de Timon/MA, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito), conforme a seguir:

1) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Governo do município de Timon/MA, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito), com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.886-AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da citação válida do responsável em 04 de setembro de 2018, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

2) **Emitir** Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023;

3) **Enviar** à Câmara Municipal de Timon/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo referentes ao exercício de 2015, acompanhadas deste Parecer Prévio com abstenção de opinião, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 05 de dezembro de 2025 às 13:14:56

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 10 de dezembro de 2025 às 10:25:01

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 02 de dezembro de 2025 às 11:44:40